

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Políticas Básicas

DATA: 06/08/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Mario Sérgio – Rosangela	SEET
Claudia Camargo	SEED
Horaides Borges	APAE – Sto. Antonio Sudoeste
Cilmara Buss de Oliveira	APADEVI – Ponta Grossa
Selma Maria Hadas dos Santos	APAE – Cruzeiro do Oeste
Dulce Maria Darolt	SEJU
Rosalice da Silva Geraldo	APAE - Piraquara

Apoio Técnico: Samanta e Marcos

Coordenador: Dulce

Relator:Cilmara

Relatório:

1.1. Ofício nº 1183/2018/Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Acessibilidade nas urnas eletrônicas para as eleições de 2018 (em resposta aos ofício nº 047/2017/COEDE)

Histórico: O TRE responde ao Ofício do COEDE referente à acessibilidade das urnas eletrônicas. Relatam que as urnas já possuem os seguintes mecanismos de acessibilidade: 1. teclado mecânico em alto relevo, com disposição de teclas numéricas igual a de um telefone e descrição em braille sobre cada tecla; 2. ao abrir a votação para um cargo, reprodução de áudio “você está votando para (nome do cargo)” 3. a cada tecla pressionada é reproduzido o respectivo áudio descritivo – para teclas numéricas é reproduzido o número digitado e para as demais o nome de cada tecla; 4. concluída a digitação do número do candidato é reproduzido “você está votando para (nome do cargo) no candidato (dígito do número do candidato) seguido de “aperte confirma ou corrige”; 5. caso o número digitado pelo eleitor não

corresponda a nenhum candidato presente na urna é reproduzido “número errado” se apertar confirma, este voto será nulo; 6. caso seja pressionada a tecla branco é reproduzido “você está votando em branco”; 7. para cargos proporcionais, caso o eleitor complete a digitação de um número de candidato inexistente, mas que corresponda a um partido válido, então é reproduzido o “você está votando na legenda (dígitos do partido)”; 8. Para cargos proporcionais, caso o eleitor digite apenas o número do partido é reproduzido “digite os demais números do seu candidato ou aperte confirma para votar na legenda”; 9. Para cargos proporcionais, caso o candidato escolhido pelo eleitor esteja inapto a disputar a eleição é reproduzido “candidato não concorre; se apertar confirma, este voto será nulo; 10. para a votação no segundo senador, caso o candidato escolhido pelo eleitor seja o mesmo já escolhido no primeiro, então é reproduzido “candidato a senador escolhido no primeiro voto; se apertar confirma, esse voto será nulo”; 11. para plebiscitos e referendos é reproduzida a pergunta da consulta e, caso as possíveis respostas sejam “sim” e “não” estas também serão reproduzidas e; 12. concluída a votação em todos os cargos, então é reproduzido “fim”. Desta maneira, das quatro solicitações do COEDE, três já estão contempladas no software que será utilizado em 2018. Destaca-se ainda que o mecanismo 8 é uma novidade para este ano e que a sua implementação foi provocada pelo pedido do Conselho. Portanto a entidade já contribuiu para a melhoria da acessibilidade do Software. Quanto ao tópico não contemplado, que é a reprodução dos nomes dos candidatos, cabe informar que a tecnologia atualmente na urna eletrônica não torna viável a reprodução dos nomes. Hoje, todo áudio reproduzido pela urna precisa ser previamente gravado. Dessa forma, a quantidade de gravações necessárias para reproduzir os nomes de todos os candidatos é intratável (uma gravação para cada nome), além do risco de alteração de última hora de candidatos a determinados cargos. A solução definitiva para esse cenário consiste na mudança de tecnologia, ou seja, a adoção de um mecanismo de sintetização de voz. Já estão sendo feitos estudos sobre essa tecnologia, com vistas a implementação para as Eleições de 2020. Esclarecem que a demanda por reprodução dos nomes não é recente, já havendo manifestação daquela unidade quanto a inclusão de nome fonético devidamente validado pelo candidato ou seu representante.

Parecer da Comissão: Ciente. Enviar ofício ao TRE, solicitando informações do porquê da demora da conclusão dos estudos do mecanismo de reprodução dos nomes de forma audível, já que estão desenvolvendo os mesmos desde 2011.

Parecer do Coede: Aprovado parecer da comissão

1.2. Ofício nº 439/2018/CAOPIPCD – Comitê do Ministério Público do Paraná de Enfrentamento às Drogas/ Projeto Semear.

Histórico: O CAOIPCD encaminha ofício informa ao COEDE que integra o Comitê do Ministério Público do Paraná de Enfrentamento às Drogas/Projeto Semear, com objetivo de contribuir para minimizar os riscos a que são expostos idosos e/ou pessoas com deficiência na condição de vítimas de cometimento de crimes nos quais há uso de substância entorpecente pelo autor ou mesmo daqueles que sejam dependentes. Assim, solicitam análise acerca de trabalho conjunto para monitorar, dimensionar e adotar práticas preventivas e de tratamento quando há exposição a risco para idosos e pessoas com deficiência pelo uso de álcool e outras drogas.

Parecer da Comissão:Envio de ofício ao CAOIPCD solicitando maiores esclarecimentos em relação ao Comitê/Projeto Semear, bem como solicitando informações em relação ao trabalho conjunto a ser desenvolvido.

Parecer do COEDE: Aprovado parecer da comissão

1.3. Projeto para criação de Centro Especializado em Reabilitação em Paranaguá

Histórico: O Conselheiro Carlos Renato informa que em Paranaguá está tramitando entre os conselhos projeto sobre a criação do CER em Paranaguá. Solicita estudo sobre a viabilidade desse projeto em Paranaguá e quais são os passos necessários para implantação de um projeto desse porte.

Parecer da comissão: Encaminhar ofício para a SESA para que esclareça os critérios para a criação de um CER.

Parecer do COEDE: A conselheira Raquel (SESA) encaminhará a SEC as portarias a serem encaminhadas ao conselheiro Carlos Renato e Cilmara Buss

1.4. Retorno do Conselheiro Ivan sobre o Ofício nº 176/2018 da Assembleia Legislativa do Paraná – Fixação em braille das informações contidas nas gôndolas em estabelecimentos comerciais no Estado do Paraná

Histórico: O Conselheiro Ivan pediu vistas ao projeto de lei apresentado na reunião de julho. Apresenta em resposta, uma contextualização sobre o método Braille e a importância da escrita em braille na formação educacional e profissional das pessoas com deficiência visual. Em relação ao Projeto de lei, o conselheiro destaca que a iniciativa de disponibilizar Braille nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais do estado do Paraná não é exequível, considerando o volume dos caracteres em Braille, a dificuldade na sua impressão, as alterações constantes nos valores das mercadorias e a dificuldade que as pessoas com deficiência visual terão para encontrar este recurso, pois terão que procurar sua localização em cada gôndola. Sugere que a legislação estadual obrigue os estabelecimentos comerciais do estado, a capacitar seus funcionários para melhor se relacionar com as pessoas com deficiência, para poderem auxiliar estes sujeitos a realizarem suas compras com maior qualidade e segurança.Outra sugestão apresentada para o legislador, é que a legislação

garanta que os estabelecimentos comerciais, ao disponibilizar compras em seus sites, respeitem as normas de acessibilidade, propiciando que as pessoas com deficiência visual, usuárias de programas leitores de tela possam realizar suas compras por meio desta ferramenta.

Sugestão de parecer:

Parecer da Comissão: Enviar ofício com parecer desfavorável do Conselho em relação ao projeto de Lei da forma apresentada, considerando os apontamentos feitos pelo conselheiro. Anexar o parecer feito pelo conselheiro.

Que a Secretaria Executiva envie a todos os Conselheiros, o parecer escrito pelo Conselheiro Ivan, para conhecimento.

Parecer do Coede: Aprovado parecer da comissão

1.5. Projeto de Lei nº 161 de 2017 – Proposta de alteração do Parágrafo 2º, do Art. 32 da Lei 18.419/2015.

Histórico: Trata-se de proposta de alteração do Parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 18.419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposição garante que crianças com síndrome de down possam ser matriculadas simultaneamente nos ensinos regular e nas escolas que prestem atendimento educacional especial. Em junho de 2017 a Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência emitiu parecer desfavorável ao projeto de Lei nº161/17, acompanhando o parecer da Secretaria de Estado da Educação, considerando que o direito à dupla matrícula já está assegurado pela legislação nacional e o Estado vem cumprindo com as determinações legais. O projeto foi aprovado e a lei sancionada. Lei nº19603/2018

Sugestão de parecer:

Parecer da Comissão: envio de ofício a Casa Civil, solicitando a revogação da lei, pelo seguinte motivo: que o parágrafo 2º do artigo 32, exclui as demais deficiências do atendimento educacional especializado, uma vez que o artigo 3º contempla todos os estudantes com deficiências.

Parecer do COEDE: Aprovado parecer da comissão

1.6. Ofício nº250/2018 – Justiça do Trabalho da 09ª Região (em resposta ao Ofício nº025/2018/COEDE)

Histórico: Em resposta ao Ofício nº25/2018/ COEDE, em relação ao ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, oferta de cursos profissionalizantes e o cumprimento da legislação vigente quanto as vagas destinadas a pessoa com deficiência, o Poder Judiciário informa o que segue: 1. as pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei 7853/1989 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência; 2. A Lei 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos

servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê em seu artigo 5º, §2º, que às pessoas com deficiência serão reservadas 20% das vagas oferecidas no concurso; 3. Em cumprimento ao referido dispositivo da Lei 8112, bem como na forma do artigo 37, §1º, do Decreto 3298/1999, houve previsão no edital de abertura do último concurso público realizado por este Tribunal, cuja data de homologação é 02/06/2016, da reserva do percentual de no mínimo 5% das vagas existentes que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do concurso, às pessoas com deficiência. Ao final do documento, apresentam quadro com número de ingresso de servidores e servidores com deficiência.

Parecer da comissão: Reenvio de ofício ao TRT. Com as sugestões do Conselheiro Ricardo Vilarinho que as enviará via e-mail.

Parecer do COEDE: Ciente e aguardar retorno dos demais ofícios encaminhados.